

Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.f.) N.° 06.988.976/0001-09 Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro CEP - 65.560.000

LEI Nº 139/91

Dispõe sobre reajuste de Vercimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Munici pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos e fur ções gratificadas dos Servidores Municipais, na forma da presente Leia

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior, será 100% (cem por cento) sobre os atuais vencimentos para todos os níveis salariais, cargos e funções.

Parágrafo Único - Fica reajustado o salário família um percentual igual ao estabelecimento neste artigo para os salários, vencimentos e vantagens, mencionados nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de lº de novembro de 1 991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 1º de Novembro de 1 991.

(Assinado o prefeito Osvaldo Batista Vieira)